
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 491/2017- AUTORIZA A LOCAÇÃO DE TERRENO PARA
INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 491/2017.

Autoriza a locação de terreno para instalação de torre de telefonia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município de Coronel Ezequiel, descrita no parágrafo único deste artigo, em favor da operadora de empresa BTC BRAZIL TOWER COMPANY.

Parágrafo Único. Terreno localizado na Rua Marcelo Pereira de Medeiros, conforme croqui em Anexo, na área urbana desse município, com área global de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de imóveis da Cidade de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º - A área objeto de concessão só poderá ser utilizada estritamente para fins de instalação de antena de retransmissão de sinal de telefonia móvel e para a instalação de todo o aparato técnico necessário ao seu funcionamento, bem como realização das benfeitorias necessárias ao mencionado objeto;

Parágrafo Primeiro: A beneficiária pode utilizar a área objeto da concessão enquanto estiver cumprindo com a finalidade prevista nesta lei.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização da área objeto da concessão pelo beneficiário para fins diversos do previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Em havendo a utilização da área objeto da concessão para finalidade diversa da previstas neste artigo, ou concessão a utilização da referida área por parte da beneficiária, a posse e os demais direitos inerentes retomarão, de imediato, para patrimônio público do Município de Coronel Ezequiel/RN, não sendo possível à beneficiária reclamar quaisquer direitos sobre a área objeto da concessão.

Art. 3º - O beneficiário terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar e finalizar a instalação da referida antena, bem como para colocá-la em funcionamento, a contar da data de celebração da concessão, sob pena de reversão do imóvel para o acervo patrimonial do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 06 de setembro de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:14A3736D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2017. Edição 1597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>